



**Junta de Freguesia de São Victor
Município de Braga**

REGULAMENTO DO BANCO DE EMPRÉSTIMO DE BICICLETAS

Janeiro 2024



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

Preâmbulo

O projeto “Braga com Pedal”, que resulta de um consórcio criado entre a Junta de Freguesia de S. Victor e a Braga Ciclável, no âmbito de uma Candidatura ao Fundo Ambiental, empenhadas em potenciar a mobilidade sustentável e a prática de comportamentos mais saudáveis, acreditando na importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade, pretende-se a utilização da bicicleta em trabalho ou em lazer, como alternativa válida ou complementar de deslocação aos modos de transporte instalados.

Inserido num conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde visa promover a utilização da bicicleta, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, saúde, proteção ambiental, mobilidade por meios suaves.

Considerando que a bicicleta favorece a intermodalidade e fortalece a identidade local, caracterizando-se por ser uma opção de transporte rápido, flexível, saudável, com baixos níveis de ruído, ocupam um reduzido espaço público, sem consumo de combustíveis fósseis e por isso sem emissões atmosféricas.

A Junta de Freguesia de S. Victor ao abrigo das alíneas c) e k) do nº 2 artigo 23º e das alíneas k) e u), do nº 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro propõe à Assembleia de Freguesia que ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e al. g), nº 1, artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do presente Regulamento:



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais do Banco de Doação de Bicicletas, nomeadamente da cedência das bicicletas, disponibilizadas no projeto “Braga com Pedal”, que resulta de um consórcio criado entre a Braga Ciclável e a Junta de Freguesia de S. Victor, no âmbito de uma Candidatura ao Fundo Ambiental. A cedência das bicicletas não tem custo associado, visando promover a sua utilização pelo cidadão nas suas deslocações diárias, incentivando a prática de comportamentos mais saudáveis e mais sustentáveis.

Artigo 2.º

(Disposições gerais)

1. A Junta de Freguesia de S. Victor e a Braga Ciclável colocam à disposição de qualquer pessoa residente no Concelho de Braga, gratuitamente as bicicletas.
2. As bicicletas são propriedade da Junta de Freguesia de S. Victor.

Artigo 3.º

(Horários)

1. O serviço de bicicletas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Junta de Freguesia de S. Victor a ampliação ou redução do serviço.

Artigo 4.º

(Condições de utilização)

1. Qualquer cidadão pode requerer a bicicleta que assumirá a responsabilidade total da cedência, utilização e boa conservação.
2. A cedência da bicicleta é gratuita, por tempo indeterminado ou até o cidadão não precisar da mesma, sendo proibida a sua utilização para fins lucrativos ou comerciais.
3. As bicicletas podem ser requeridas na sede da Junta de Freguesia de S. Victor, mediante o preenchimento de um formulário, com apresentação de documento de identificação (BI/Cartão de Cidadão/Título de Residência), assinatura do termo de responsabilidade respeitante à sua utilização.
4. O registo do utilizador é obrigatório, devendo constar da identificação o nome completo, morada, documento de identificação (B.I./C.C./Passaporte/Título de Residência), número de identificação fiscal, contacto telefónico,



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

e-mail, número da bicicleta emprestada.

5. A Junta de Freguesia de S. Victor reserva-se o direito de recusar o empréstimo das bicicletas:
 - a) A quem não cumpra o estipulado no nº 4 do presente artigo;
 - b) A quem se mostre visivelmente embriagado ou sob influência de álcool ou de outra substância, ou genericamente, não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da bicicleta;
 - c) A quem anteriormente tenha violado as condições de utilização.
6. O uso das bicicletas dependerá da disponibilidade das mesmas.

Artigo 5.º

(Circulação)

1. O utilizador deverá sempre fazer uso prudente da bicicleta, de forma a manter a sua boa conservação, funcionamento e segurança.
2. Os utilizadores das bicicletas devem privilegiar a circulação pelas ecopistas ou pistascicláveis existentes no concelho.
3. Os utilizadores devem conhecer e respeitar as normas do Código da Estrada.
4. Os utilizadores das bicicletas deverão respeitar a ordem pública, os outros ciclistas, peões e automobilistas, a sinalética existente e cumprir as regras de trânsito.
5. Não é permitido amarrar a bicicleta a árvores, semáforos, bancos ou papeleiras, nem estacionar na frente de zonas de carga e descarga ou em zonas de estacionamento para pessoas com incapacidades ou deficiências.
6. Durante o período de empréstimo, o utilizador deve estacionar a bicicleta, quando necessário, em parques próprios e utilizar o cadeado para a sua guarda e segurança.
7. É estritamente proibido ao utilizador:
 - a) O transporte simultâneo de mais de um utilizador em cada bicicleta, salvo nas bicicletas que estão devidamente equipadas para o efeito com cadeira de transporte de crianças, bem como transportar objetos suscetíveis de prejudicar ou constituir perigo para a segurança de pessoas e bens ou para o embaraço para o trânsito;
 - b) Empréstimo, aluguer, vender ou, de qualquer forma, fazer sua, a bicicleta;
 - c) Utilizar a bicicleta em terrenos, na praia ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, rampas de skate, entre outros;
 - d) Participar em qualquer tipo de provas desportivas ou situações similares, como testes, corridas entre outros, exceto se tal for autorizado.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

- e) Transportar animais;
- f) Desmontar e/ ou manipular, parcial ou totalmente, a bicicleta sem autorização da Junta de Freguesia de S. Victor;
- g) Rebocar a bicicleta;
- h) Pintar, grafitar ou danificar de qualquer forma a estrutura da bicicleta;
- i) Abandonar injustificadamente a bicicleta;

Artigo 6.º

(Avarias e Danos)

1. Em caso de qualquer tipo de avaria no equipamento emprestado, o utilizador deve de imediato avisar a Junta de Freguesia de S. Victor e entregar a bicicleta.
2. O uso das bicicletas é da estrita responsabilidade dos seus utilizadores durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução.
3. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas, por abandono, roubo e/ou a não devolução, sendo que a Junta de Freguesia de S. Victor não se responsabiliza por quaisquer danos que o utilizador possa sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização das bicicletas.
4. Em caso de perda ou furto o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente à Junta de Freguesia de S. Victor, o desaparecimento da bicicleta, juntando para o efeito cópia da denúncia que obrigatoriamente deverá apresentar junto das autoridades policiais.
5. No caso de não apresentação do documento comprovativo da denúncia ou caso não se efetue ou de abandono injustificado, fica sujeito a inibição de utilização das bicicletas e ainda de uma sanção pecuniária não inferior a €150,00.
6. No caso de danos parciais ou totais no equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento à Junta de Freguesia de S. Victor das importâncias decorrentes da comprovada reparação necessária.
7. A cedência de utilização gratuita da bicicleta ao utilizador não implica qualquer seguro de responsabilidade civil ou de acidentes pessoais por parte da Junta de Freguesia de S. Victor, cabendo a responsabilidade sempre ao utilizador.



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

Artigo 7.º

(Disposições Finais)

1. Compete à Junta de Freguesia de S. Victor zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento, procedendo às ações de fiscalização que entender promover.
2. Para fazer cumprir estas normas de utilização, a Junta de Freguesia de S. Victor conta com a colaboração de todos os cidadãos, com o apoio das autoridades competentes e da fiscalização municipal.
3. A não observância de qualquer das disposições do presente regulamento, implica a imediata exclusão do utilizador, sem prejuízo de outras sanções que decorram do presente regulamento e da demais legislação em vigor.
4. A Junta de Freguesia de S. Victor reserva-se no direito de alterar as presentes disposições, sempre que tal se considere ou mostre necessário.
5. Cabe ainda à Junta de Freguesia de S. Victor, através de deliberação do Presidente, resolver casos omissos neste regulamento.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.